



EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ESPÉCIE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 09-002/2022, conforme constante no Processo Administrativo nº 006/001080/2021.

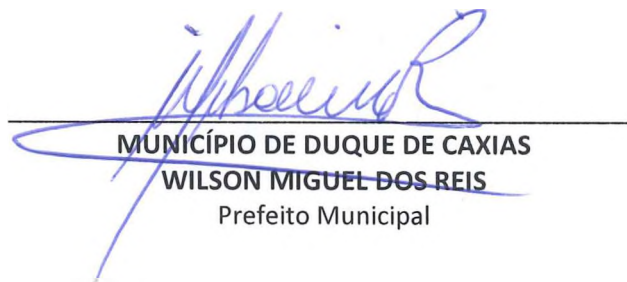
PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, e do outro lado, IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/9161-53, neste ato representada, pelo Sr. VANDER ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 747.189.086-04.

OBJETO

O objeto do presente Termo é a permissão de uso da Rua Bonfim por inteira e parte da Rua Angico, localizada entre a Quadra 25 "A" e Quadra "B", situadas no Loteamento Chácara Arcampo – 2º Distrito de Duque de Caxias/RJ, destinado a utilização de Convenções da Igreja do Evangelho Quadrangular, conforme descrição constante no Processo Administrativo nº 006/001080/2021. A presente permissão de uso descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será a título gratuito.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 03 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal



Número do Processo Administrativo	006/001080/2021
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Permissão de Uso
Data de assinatura	03/05/2022
Prazo	10 (dez) anos
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto do presente Termo é a permissão de uso da Rua Bonfim por inteira e parte da Rua Angico, localizada entre a Quadra 25 "A" e Quadra "B", situadas no Loteamento Chácara Arcampo – 2º Distrito de Duque de Caxias/RJ, destinado a utilização de Convenções da Igreja do Evangelho Quadrangular, conforme descrição constante no Processo Administrativo nº 006/001080/2021.

Espécie: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Livro: 09/2022

Termo: 09-002/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, E DE OUTRO LADO, **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº. 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25215-260, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito, Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 910.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, doravante designado apenas como **PERMITENTE**, e de outro lado, **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.955.505/9161-53, com sede à Rua Sidney, nº 132, Guilherme da Silveira, Bangu/RJ, CEP: 21.875-030, neste ato representado pelo Sr. **VANDER ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº MG-4.360.259, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o nº 747.169.086-04, doravante designado apenas como **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, tendo em vista o constante e decido no processo administrativo nº 006/001080/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo é a **permissão de uso de bem público da Rua Bonfim por inteira e parte da Rua Angico, localizada entre a Quadra 25 “A” e Quadra “B”, situadas no Loteamento Chácara Arcampo – 2º Arcampo, Duque de Caxias/RJ, destinado a utilização de Convenções da Igreja do Evangelho Quadrangular, onde será construído um spa para terceira idade e uma escola de música, entre outros trabalhos sociais, conforme descrição constante no Processo Administrativo nº 006/001080/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste Termo destinar-se-á pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de instalação um centro de Convenções da Igreja do Evangelho Quadrangular, em logradouro público no Município de Duque de Caxias, onde são prestados diversos trabalhos sociais para a comunidade, bem como a construção de um Spa para a terceira idade e uma escola de música.

Parágrafo Único – Os investimentos realizados pelo permissionário não serão reembolsados pelo **MUNICÍPIO**, incorporando-se ao espaço concedido.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A presente permissão de uso vigorará pelo **prazo de 10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do presente Termo, **podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período**. Eventual renovação deverá ser precedida de nova avaliação pelo setor competente da PMDC.

Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar o **PERMITENTE** da intenção de renovação do mesmo em até 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o vencimento do contrato sem a notificação da **PERMISSIONÁRIA** ao **PERMITENTE** a respeito do interesse da renovação, não haverá renovação tácita do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A presente permissão de uso descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço público objeto deste termo. Da mesma forma o **PERMITENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO**, de seus empregados subordinados, prepostos ou contratantes, relativamente ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, será assegurado, se lhe convier, a continuidade desse Termo, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Findada, a qualquer tempo, a Permissão de Uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o loteamento em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, infração contratual, a **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades do artigo 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, caso:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **PERMITENTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total do fornecimento;

Parágrafo Segundo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliados após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto – A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Governo**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Oitavo – A sanção prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula são de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Nono - A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666 de 1993, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 03 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

WILSON MIGUEL DOS REIS

Prefeito Municipal

IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR

VANDER ANTONIO DA SILVA

Representante Legal